

Resolução 01/2018

Aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em 05 de março de 2018
Aprovada com alterações pelo Conselho de Pós-Graduação em 20 de abril de 2018

REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PPGH/UFRGS

1. Critérios gerais:

1.1. As cotas providas pelas agências financiadoras serão distribuídas aos alunos pela ordem de classificação na Seleção, respeitadas 1) as normas das referidas agências, 2) as normas que regulam as ações afirmativas, 3) e as condições estabelecidas por esta Decisão.

1.1.1 As normas de atribuição de bolsas das agências financiadoras encontram-se em destaque nos anexos 1, 2 e 3 desta norma.

1.2. As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico, fornecido pelas Agências, cabendo ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.

1.3. É dever do beneficiado com a bolsa conhecer as obrigações relativas às bolsas estabelecidas pelas agências financiadoras e divulgadas pelas mesmas, assim como os termos desta Decisão.

1.4. A manutenção da bolsa fica condicionada:

1.4.1. Ao cumprimento das exigências do Programa em termos de desempenho nas disciplinas, estabelecidas pelo Regimento do PPGH, de apresentação do Relatório anual de atividades e à realização de Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo mesmo Regimento.

1.4.2. À manutenção de vínculos com o orientador e participação nas atividades da linha de pesquisa na qual o projeto está inserido.

1.5. Não havendo uma Comissão de Bolsas específicas, caberá à Comissão de Pós-Graduação exercer esta função, conforme determina a CAPES.

2. Sistemática

2.1 A cada ano, as cotas providas pelas agências de fomento serão distribuídas aos ingressantes no mestrado e doutorado sem vínculo empregatício ou com afastamento não remunerado comprovado.

2.2 As possibilidades dos bolsistas exercerem atividades remuneradas referem-se unicamente a vínculos adquiridos pelo bolsista “já no gozo da condição de aluno-bolsista da CAPES ou do CNPq” (Nota [CAPES] sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício).

2.2.1 O acúmulo de bolsa e remuneração é permitido nos termos do Art 17 §1º da Portaria nº 34, de 30/05/2006, atualizada pela Portaria Capes nº 227, de 2017: “Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.”

2.2.2 – No espírito da Portaria Conjunta nº 1, de 15/07/2010, os doutorandos bolsistas poderão exercer atividade remunerada a partir do 3º semestre de curso desde que 1) esta atuação seja na área de sua formação, 2) que a jornada de trabalho e o período de duração sejam compatíveis com o desenvolvimento da tese, 3) que haja o aval do orientador.

2.2.3 – Os bolsistas aprovados em concurso para ocupar cargo público efetivo terão a bolsa cancelada após a sua nomeação.

2.3. Havendo mais cotas a serem distribuídas, estas serão oferecidas aos alunos ingressantes nos anos precedentes, sob condição destes estarem sem vínculo empregatício ou com afastamento comprovado.

2.4 – Em caso de rompimento de vínculo ou afastamento não remunerado comprovados, os alunos que, inicialmente, não assumiram bolsas em virtude deste vínculo poderão voltar a concorrer ao financiamento, em caso de cota de bolsa disponível, reassumindo sua classificação no processo após a comunicação ao PPGH da nova posição.

2.5 – As bolsas de doutorado do CNPQ, que são acrescidas de taxa de bancada, serão atribuídas aos primeiros colocados na classificação, que estejam aptos a assumi-las.

2.5.1 – Na hipótese de liberação de bolsa CNPq após a atribuição das cotas, e o/a doutorando/a apto a usufruí-la ter recebido bolsa CAPES, a bolsa CNPq liberada será atribuída ao candidato apto e a bolsa CAPES será liberada para outro candidato.

2.6 - A atribuição das bolsas seguirá o mesmo princípio da divisão de vagas via ações afirmativas, sendo reservadas trinta por cento (30%) para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas, trans* e pessoas com deficiência (ver Anexo 4)

2.6.1 - Em caso da reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o nº será integralizado desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

2.6.2 - A divisão das bolsas entre as categorias das ações afirmativas seguirá a reserva de vagas prevista pela norma específica (ver Anexo 4): 40% serão atribuídas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), 30% a candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, 20% a pessoas com deficiência e 10% a candidatos(as) trans*.

2.7 A vigência das cotas de bolsa atribuídas a cada discente será definida pela COMPÓS, podendo ter duração menor do que o tempo máximo definido pelas agências financiadoras, em virtude da manutenção do equilíbrio no número de bolsas ofertadas entre turmas ingressantes em diferentes anos e em virtude do repasse de cotas já em vigor.

2.7.1 Caberá à Comissão de bolsas administrar as frações de bolsas, levando em conta a presença de candidatos em cada categoria das ações afirmativas.

3. O Estágio Docente é regulado por norma específica do PPGH, em consonância com as diretrizes da Capes.

4. Fica revogada a Decisão 2012/01 de 10 de janeiro de 2012.

5. Os casos omissos serão decididos pela COMPÓS (CPG).

ANEXO 1

CAPES - Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX,

Art. 3º São atribuições da CAPES:

VI – efetuar o pagamento de mensalidades de bolsa e de taxas escolares diretamente na conta corrente dos bolsistas. ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

Art 5º São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-graduação:

III – efetuar, por meio do sistema de bolsas da Capes, as operações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas e de beneficiários de taxas escolares; ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

Art 6º São atribuições da CG/PROEX:

V - manter permanentemente disponível à CAPES arquivo atualizado com informações administrativas do programa de pós-graduação, dados individuais, de desempenho acadêmico e o termo de compromisso de cada bolsista, conforme Anexo II deste regulamento; ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

VI - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROEX e o teor das comunicações realizadas pela CAPES;

XI - selecionar os candidatos às bolsas do PROEX mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) a CAPES, quando solicitado;

XII – divulgar os critérios para seleção dos bolsistas.

XIII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas do PROEX que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a CG/PROEX deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa. ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

Art. 9º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo, devem ser obtidas pelos interessados junto ao programa de pós-graduação.

Art. 14. As bolsas concedidas no âmbito do PROEX consistem em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, observada a duração das bolsas, cujo valor será divulgado pela CAPES.

§1º. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

§2º Admitir-se-á complementação no caso de bolsista que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa fixado no inciso I do presente artigo, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 15. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos: ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes; ([Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017](#))

IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;

V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;

VI – não acumular a percepção da bolsa do PROEX com outra proveniente de recursos públicos;
(Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.

XI – assinar o termo de compromisso, conforme Anexo II deste regulamento. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

§1º. Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.

§ 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

Duração das Bolsas

Art. 16. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da CG/PROEX, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Suspensão de bolsa

Art. 17. A suspensão dos benefícios da bolsa poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doenças que comprovadamente impeçam o bolsista de realizar as atividades acadêmicas do curso;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, caso receba nesse período outra bolsa.

Parágrafo único. A suspensão pelo motivo previsto no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

Prorrogação de bolsa por ocorrência de parto

Art. 17-A Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

Coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 18. A bolsa será mantida quando:

I – o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CG/PROEX para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;
(Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES.

§1º. Caberá a CG/PROEX autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, ou referendar esta autorização, no caso de atribuição à outra autoridade prevista no regulamento interno da instituição, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º. Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrarem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no art. 16 da presente norma.

Revogação da concessão

Art. 19. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência às normas deste Regulamento ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso - Anexo II desta Portaria, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

Cancelamento de bolsa

Art. 20 A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, cancelamentos e novas concessões de bolsas, por intermédio do sistema de bolsas da Capes.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas. A CG/PROEX deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão. (Redação dada pela Portaria Capes nº. 227, de 2017)

Mudança de nível

Art. 21. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

- I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;
- [...]

Estágio de Docência

Art. 22. O estágio de docência é parte integrante na formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação, e será obrigatório para todos os bolsistas do PROEX, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade estará restrita ao Doutorado;
- II - a duração mínima do estágio de Docência será de um semestre;
- III- o docente de ensino superior que comprovar atividades docentes acatadas pela CG/PROEX, ficará dispensado do estágio de docência;
- IV - as atividades do estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa no programa de pós-graduação, realizada pelo pós-graduando;

§1º As instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de Docência;

§2º O estágio de Docência com carga superior a sessenta horas poderá ser remunerado a critério da IES, vedada a utilização de recursos repassados pela CAPES;

§3º Compete à CG/PROEX, registrar e avaliar o estágio de Docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto a supervisão e o acompanhamento do estágio;

§4º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio de Docência na rede pública do ensino médio.

Anexo 2

Portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso
_____ sob o número de matrícula _____, em
nível de _____, da **Universidade Federal do Rio Grande do Sul** _____, tenho
ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou taxa escolar,
conforme o regulamento vigente do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, e nesse
sentido, COMPROMETO-ME a respeitar integralmente o regulamento do Programa de
Excelência Acadêmica – PROEX – e demais normas aplicáveis, além das seguintes cláusulas:

- I – ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Gestão – CG/PROEX;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante o período da bolsa, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela IES;
- III – realizar estágio de docência, de acordo com o art. 22 do regulamento do PROEX;
- IV – não acumular os benefícios de bolsa ou de taxas escolares com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- V – não acumular os benefícios de bolsa com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
- VI – estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VII – ser titular único de conta corrente ativa e em domicílio bancário brasileiro;
- VIII – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição na qual estiver regularmente matriculado;
- IX – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X – se for aluno de IES privada e receber benefício de taxas escolares, repassar mensalmente à instituição a qual estiver vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do descumprimento desta obrigação.

A inobservância das cláusulas citadas acima ou previstas no Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – e de demais normas aplicáveis, além das cláusulas citadas acima, ou a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará o cancelamento dos benefícios, com a obrigação de restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato pela CAPES.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa e/ou taxa): _____

Local e data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	Representante da Comissão de Gestão – CG/PROEX
_____	_____
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

Bolsas por Quota no País

RN-017/2006

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003,

Resolve

Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas por quota no País:

.....

Anexo IV

4. Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País

4.2 - Requisitos e Condições

4.2.3 - Para o aluno:

- a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- d) não ser aposentado;
- e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
- f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;

- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

4.3 - Direitos e Obrigações

4.3.1 - Do CNPq, garantir o pagamento: [...]

4.3.2 - Do bolsista:

- a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;
- b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- c) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, **no caso de abandono ou desistência** de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- d) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
- e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e
- f) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

4.4 - Duração

- a) mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
- b) doutorado regular, até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis;

c) Programa Doutorado Direto - PDD - até 60 (sessenta) meses improrrogáveis.

4.4.1 - Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade.

4.4.2. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador ou bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses.

4.4.2.1. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

- a) mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
- b) segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
- c) terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses; ou
- d) quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

4.4.2.2. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência.

4.4.2.3. O CNPq se responsabilizará pelas mensalidades adicionais, liberando assim as cotas dos cursos dos programas de pós-graduação nas vigências regulamentares das modalidades estabelecidas no item 4.4. [8]

4.5 - Concessões e Implementação

4.5.8 - Perante o CNPq, o Coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsas, pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e o CNPq, via eletrônica para o endereço sebfp@cnpq.br. [1]

4.6 - Suspensão e Cancelamento

4.6.1 - O CNPq e o Coordenador do curso se reservam o direito de **suspender** ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

4.6.2 - Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

4.7 - Retorno das Bolsas e Substituição de Bolsistas

4.7.1 - Ao cabo dos prazos estabelecidos no item 4.4 as bolsas são consideradas vacantes.

4.7.2 - O coordenador terá o prazo de 6 (seis) meses para utilizar bolsas disponíveis. Após [...]

4.7.3 - As substituições

4.7.4 - Decorrido os prazos descritos no item 4.4, as bolsas retornarão ao curso.

4.7.5 - No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da titulação de um bolsista, o coordenador deverá enviar ao CNPq, por via eletrônica, declaração de defesa de tese/dissertação aprovada. O resumo eletrônico da tese deverá ser depositado na própria instituição e/ou no IBICT e CAPES. O não cumprimento destas obrigações no prazo estipulado cancelará a próxima bolsa vacante do curso.

4.7.6 - O aluno deverá conservar em seu poder, por 5 (cinco) anos, a partir da última despesa, os respectivos comprovantes de utilização da taxa de bancada, assinados pelo aluno e seu orientador.

4.7.7 - Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, a mesma retorna automaticamente ao curso tão logo o coordenador atualize a situação no sistema. Neste caso o coordenador deve cumprir o estabelecido em 4.7.5.

4.7.8 - A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do Coordenador, porém, a duração da bolsa permanece inalterada.

4.7.9 - No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno.

4.8 - Benefícios

4.9. Programa de Doutorado Direto (PDD)

O Programa de Doutorado Direto (PDD) destina-se a estudantes recém-graduados e mestrands com excelente desempenho acadêmico e de pesquisa.

4.9.1. O PDD é aplicável aos cursos de pós-graduação das instituições de ensino superior públicas e privadas com conceitos da Capes 5, 6 e 7.

[...]

4.11 - Disposições Finais e Transitórias

4.11.1 - É vedado:

- a) acumular bolsas do CNPq ou bolsas do CNPq com as de outras agências nacionais ou internacionais;
- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq ou de qualquer agência, que já tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade;
- d) transferir bolsa de mestrado e doutorado de um curso para outro, da mesma ou de outra Instituição, exceto no caso de desmembramento do curso;
- e) converter bolsa de mestrado em bolsa de doutorado e vice-versa.

4.11.2 - É permitido, em relação às bolsas de mestrado e doutorado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;
- c) afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos a percepção das bolsas de doutorado fica temporariamente suspensa;
- d) no caso de desmembramento do curso....

.....

Coordenação de Operação das Bolsas por Quotas - COOBQ

